CONTRATO N.º 117/2022

(e seus aditivos)

LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇO LTDA

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para Serviço de Manutenção Corretiva Preventiva do Sistema de Iluminação Pública.

1	encimento:	11.



Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022 ADESÃO N.º 003/2022

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n°115–Centro, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município;

CONTRATADA: **LUZ FORTE ILUMINAÇÃO E SERVIÇO LTDA**, portadora do CNPJ: 19.280.446/0001-34, com sede no endereço Rua dos Caetés, 92 SL 01 – N.S. Aparecida – Passos/MG, ora representado pelo Sra. Mayra de Siqueira Cardoso, inscrita no CPF: 072.640.986-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente CONTRATO, regido Decreto Executivo n.º005/2012, pela Lei n.º10.520/2002 e subsidiariamente na Lei nº8.666/93 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º123/2006,nos termos das seguintes cláusulas e condições.

FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta—se no Pregão Eletronico n.º 001/2021 feito pela AMEG (Assossiação Publica dos Municipios da Microrregiao do Médio Rio Grande -Consórcio" CNPJ: 35.617.360/0001-11, em conformidade com a Lei Federal 8666/93 e suas correlatas, homologada em 06/01/2022

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1— "ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA <u>ASSOSSIAÇÃO DOS</u> <u>MUNICIPIOS DA MICRORREGIAO DO MEDIO RIO GRANDE (AMEG)</u> QUE TEM COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO E DOS DISTRITOS CONSORCIADOS DA AMEG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MAO DE BORAS ADEQUADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO"

D

1



Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1.2- A Contratada fica desde já obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o parágrafo 1°, do artigo 65,da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Segunda - Do Preço

2.1–O valor estimado do presente contrato é de R\$ 52.420,68 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte reais, sessenta e oito centavos), conforme a planilha anexa ou abaixo discriminada:

LOTE	QTDE	DESCRIÇÃO	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
001	17.532	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA DO MUNICIPIO E DOS DISTRITOS CONSORCIADOS DA AMEG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MAO DE BORAS ADEQUADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO	R\$ 2,99	R\$ 52.420,68

Cláusula Terceira – Das Condições De Pagamento

- 3.1– Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias corridos após a execução dos serviços e recebimento das respectivas Notas Fiscais.
- 3.2-À NÃO APRESENTAÇÃO DE QUALQUER DOS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS O PAGAMENTO FICARÁ RETIDO ATÉ A APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.
- 3.3-Poderá ocorrer reajuste nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e data sem que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

- 4.1-As despesas decorrentes da execução da presente aquisição correrão à conta do seguinte recurso do orçamento de 2022.
 - FICHA/FONTE: 194/184 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Quinta - Prazo de vigência:

5.1-Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art.57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art.79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 10 (dez) dias.

<u> Cláusula Sexta – Das Responsabilidades:</u>

6.1- A contratada será inteiramente responsável pelas despesas com os fretes, equipamentos, combustível, óleos, peças de reposição, consertos e outros gastos com a

Im



Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

entrega, funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais, indenizações por acidentes do trabalho, incluindo-se despesas médicas e hospitalares, mortes, bem como pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, incidentes sobre os serviços, qualquer sinistro que por ventura ocorrer, tanto material quanto físico será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.2 – A contratada se obriga a refazer, no prazo máximo de dois dias após ser constatado o problema, os serviços que venha a ser danificado, ou com defeito ou qualquer tipo de problema ocorra durante a execução deste contrato.

6.3 - É vedado a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros, e, caso ocorra a transferência, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sétima - Da fiscalização:

7.1 - Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Educação, e, na ausência ou impedimento por outro servidor designado pelo chefe do Executivo.

7.2 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega dos serviços ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.4 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne a execução dos serviços contratados e as suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

7.5 – A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer serviço do Contratado que não estiver conforme as exigências do edital.

Cláusula Oitava - Dos Direitos e Responsabilidades das Partes

- 8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**:
- 8.2 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento, e exigências previstas no edital do Pregão Eletronico n.º 001/2021 feito pela AMEG (Assossiação Publica dos Municipios da Microrregiao do Médio Rio Grande -Consórcio" CNPJ: 35.617.360/0001-11)
- 8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Nona - Da Alteração

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art.57, ambos da Lei Federal n°8.666/93.

Cláusula Décima - Das Sanções

£0.

Ju



Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

10.1 – Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da proposta, a título de multa, por dia de inadimplência na entrega dos objetos e impostas outras sanções previstas em lei, exceto com justificativas aceitas pela Prefeitura.

10.2 – Pela inexecução total ou parcial da execução, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la

inidônea, após garantida prévia defesa.

10.3 – Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o Contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

Obs. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante o

contraditório e a ampla defesa.

10.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

<u>Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão</u>

- 11.1 O presente contrato de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:
 - a)venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;
 - b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d)utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Delfinópolis-MG;

e)na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal n°8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - Da Legislação Aplicável

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n°10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º8.666/93, e suas alterações, Decreto Executivo n.º005/2012, e na Lei Complementar n.º123/2006.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cássia-MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.



Rua José Abraão Pedro, 268 - Centro | Delfinópolis/MG CEP: 37.910-000 Tel: (35) 3525-1385 | E-mail: licitacao@delfinopolis.mg.gov.br



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Cláusula Décima Quarta - Dos Casos omissos

14.1 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

<u>Cláusula Décima Quinta – Das Alterações</u>

15.1 – As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por "Termos Aditivos" que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito. E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixoassinados, para produza todos efeitos legais e de direito.

Delfinópolis - MG, 10 de Mas de 2022

SUELY ALVE CONTRATANTE

LUZ FORTE IL/UMINA ÃO E SERVIÇO LTDA

TESTEMUNHAS:

2^a **CPF**

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa OABIMG 124.910